

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040529/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000744/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LIVIA MARIA LOPES BOSON (LB SERVICOS E ASSESSORIA), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.795.381/0001-94, neste ato representada pela Sra. **ANGRA DIAS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 000.928.213-08 e portadora da cédula de identidade nº 2.285.325 SSP/PI.

**CONTRATADA – LIVIA MARIA LOPES BOSON (LB SERVICOS E ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.043.818/0001-31, com sede e foro na cidade São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Rua Dr. Luiz Paixão, 725, Milonga, aqui representada pela Senhora **LIVIA MARIA LOPES BOSON**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 016.706.775-32 e portadora da cédula de identidade nº 09.993.775-15 SSP/BA.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS E PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUREMA-PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**


O valor global do presente Contrato será de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

A vigencia do contrato é de 60 (sessenta) dias após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;**
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;**



- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FUNTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.06.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0004.2034.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO SOCIAL	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660	02.06.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0003.2075.0000 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 04 de Maio de 2022.



**ANGRA DIAS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**LIVIA MARIA LOPES BOSON**  
**LB SERVICOS E ACESSORIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:.